



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de Junho de 2014, considerando a justificativa constante do processo 59004.005501/2017-41;

Considerando o volume de convênios celebrados nos últimos anos;

Considerando o quantitativo de servidores para acompanhamento e fiscalização dos processos de transferências voluntárias;

Considerando o quantitativo de convênios firmados no ano de 2017 sem cláusula suspensiva, conforme SEI – 0051051;

Considerando a necessidade de otimização da mão de obra disponível para gestão dos processos de convênios;

Considerando o volume de convênios que estão em processo de extinção em razão da ausência de projeto básico/termo de referência;

RESOLVE:

Art. 1º - Que a Resolução nº 202, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

III - R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para a aquisição de máquinas e equipamentos;”

II - o art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O disposto no art. 1º não se aplica nos casos em que o proponente formalize a adesão aos projetos-padrões estabelecidos pela Sudam, e disponíveis em seu sítio eletrônico: www.sudam.gov.br.

Parágrafo único. A adesão aos projetos de que trata o caput, deverá ser formalizada à Sudam mediante Termo de Adesão a ser inserido no SICONV.”

III - art. 4º- (revogado)

IV - o art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As propostas que não atendam às condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão declaradas com impedimento técnico."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 09/02/2018, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 09/02/2018, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Diretor**, em 09/02/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051351** e o código CRC **AED4B208**.

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de Junho de 2014, considerando a justificativa constante do processo 59004.005501/2017-41;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes valores mínimos para a aprovação das propostas de convênios e instrumentos congêneres oriundas de emendas parlamentares:

I - R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para as obras e serviços de engenharia, que tenham por objeto pavimentação de vias;

II - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para demais obras de construção civil; e

III - R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para a aquisição de máquinas e equipamentos;

Art. 2º - Não serão aceitas as propostas cujos objetos ou finalidade sejam exclusivamente voltados à:

I - Recuperação de estradas urbanas (recapeamento asfáltico e tapa-buraco);

II - Obras de implantação/recuperação de mata-burro;

III - Troca de lâmpada e de postes de eletricidade, exceto se fizerem parte de projeto de implantação ou distribuição de energia.

Art. 3º - O disposto no art. 1º não se aplica nos casos em que o proponente formalize a adesão aos projetos-padrões estabelecidos pela Sudam, e disponíveis em seu sítio eletrônico: www.sudam.gov.br.

Parágrafo único. A adesão aos projetos de que trata o caput, deverá ser formalizada à Sudam mediante Termo de Adesão a ser inserido no SICONV.

Art. 4º (Revogado)

Art. 5º - A aprovação prévia das propostas será realizada pela unidade de programação orçamentária da Sudam.

Art. 6º - O Plano de Trabalho conterá metas e etapas minimamente suficientes para a sua aprovação, que deverá apresentar correlação entre as etapas de execução física e o cronograma de desembolso.

Art. 7º - As propostas que não atendam às condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão declarada com impedimento técnico.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.